



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	P
3864	023	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº _____ 3.864 _____

EMENTA: DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FAIXAS ANTIDESLIZANTES NOS DEGRAUS DE ESCADAS DE ACESSO NOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 8º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório, nos edifícios comerciais do Município, a instalação de faixas antideslizantes em todos os degraus das escadas de acesso aos seus andares.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se por edifícios comerciais:

- a - os prédios com mais de um andar, cujo acesso a esses, possa ser feito, exclusivamente ou não, por escadas;
- b - prédios onde funcionem estabelecimentos públicos municipais, estaduais e/ou federais, de utilidade da população de Volta Redonda, tais como: repartições públicas, escritórios, consultórios, lojas, e/ou salas de natureza comercial, ainda que possuam em suas dependências, apartamentos residenciais.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

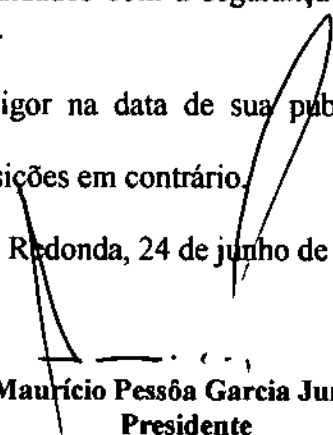
- I – advertência – para as devidas providências no prazo de 40 dias;
- II – multa de 50 (cinquenta) UFIVREs pelo não cumprimento desta Lei, após o prazo estipulado no inciso anterior.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, observando-se, principalmente, os cuidados com a segurança no que tange à altura e largura das faixas antideslizantes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de junho de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 127/02
Autor: Ver. Edson Carlos Quinto
Amps.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 496
DE 10/07/03.

